



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**

---

**PARECER DA COMISSÃO Nº 24-CTFO/ CMM**

**Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura de Macapá – Exercício de 2021**

**Autor: Tribunal de Contas do Estado do Amapá**

**Relator: Ver. Gian do Nae**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas da Prfeitura de Macapá de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Amapá referente ao Exercício de 2021, o qual foi encaminhado à Relatoria do Ver. Gian do Nae, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

*O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 002/24-GVGN/CMM, que:*

*A decisão definitiva sobre o controle externo das contas municipais cabe unicamente ao Poder Legislativo, podendo ratificar ou divergir do entendimento técnico do Tribunal de Contas do Estado, necessitando, neste caso, do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme delineado no parágrafo 2º do art. 31 da CF/88:*

*"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."*

*A apreciação feita pelo Tribunal de Contas limita-se a analisar as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Município, ou seja, emite um pronunciamento técnico, sem conteúdo deliberativo, destinado a subsidiar a função de controle externo e próprio julgamento que competem à Câmara Municipal. Sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Supremo Tribunal Federal definiu em acórdão publicado em 23 de agosto de 2017, sob repercussão geral, a seguinte tese:*

*"O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso do prazo" – (Leading Case – RE 729744 – Repercussão Geral).*

*Portanto, o Poder Legislativo é soberano para decidir sobre as contas municipais, sendo o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas apenas de natureza opinativa, cuja decisão contida no mesmo pode deixar de prevalecer mediante a decisão de 2/3 dos membros desta Casa Legislativa.*



## **Câmara Municipal de Macapá** **COMISSÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**

*Com relação ao procedimento a ser adotado pelas Câmaras Municipais para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo, a Constituição Federal não estabeleceu normas a respeito, cabendo, então, ser disciplinada pelo próprio Poder Legislativo.*

*Após análise dos relatórios, pareceres e votos emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando a importância do julgamento da Câmara sobre as contas municipais, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas sim avaliando a gestão orçamentária e fiscal em conjunto com a gestão administrativa, como foi utilizado e investido o dinheiro público, em benefício de seu povo, e, tendo sido garantido o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório ao gestor à época, e, acreditando que os desacertos ocorridos podem ser relevados por se mostrarem de natureza formal, e recomendados os seus acertos, diante de ausência de gravidade suficiente para rejeição das contas.*

*Não vislumbramos prejuízo ao município e seus municípios, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Exercido de 2021, de responsabilidade do Exmo. Sr. ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, atendeu a legislação pertinente.*

*Por todo o exposto, acata o Parecer Prévio nº 047/2023 - TCE AP de relatoria do Conselheiro MICHEL HOUAT, e opina pela APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Macapá referente ao exercício de 2021, e que as presentes contas recebam parecer pela REGULARIDADE, nos termos da lei;*



**Câmara Municipal de Macapá**

**COMISSÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**

**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião ordinária realizada nesta data, a **Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, em 11 de novembro de 2024.**

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos  
Presidente CTFO/2024**

**Ver<sup>a</sup>. Gian do nae – PRD  
Membro**

**Ver. Allan Ramalho – PSB  
Membro**

**Ver. Gabriel Andrade- PDT  
Membro**

**Ver. Paulo Nery – PSD  
Membro**